



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE RECEITA Nº 011/GAPCO-HACO/2023

ESPÉCIE: CESSÃO DE USO

PAG Nº: 67278.009690/2022-05

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 01/GAP-CO/2023

A União, representada pelo Grupamento de Apoio de Canoas, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representado na figura do Ordenador de Despesas do HACO, o Sr. RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med, Portador da Cédula de Identidade nº 428.733 COMAER, CPF nº 013.877.947.36, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo nº 125, de 12 de setembro de 2022, doravante denominada CEDENTE, e a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE, inscrita sob CNPJ n. 00.643.742/0037-46, sediada na Rua Guilherme Schell, 3950, CEP 92.200-630, Canoas – RS, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo WASHINGTON BRANDÃO VASCONCELOS JUNIOR Cel R1, portador da Cédula de Identidade nº 020136983-2-MD/E.Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 808.712.087-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.009690/2022-05, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, no Decreto nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente da Inexigibilidade nº 01/GAP-CO/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Cessão onerosa de uso de fração da benfeitoria cadastrada com o nº de Tombo RS.001-67270-E-094 jurisdicionada ao Comando da Aeronáutica/Hospital de Aeronáutica de Canoas, destinada à instalação de um posto de atendimento da Fundação Habitacional do Exército FHE-POUPEX numa área total de 25,22m², situado nas dependências do Hospital de Aeronáutica de Canoas - HACO.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 01/GAP-CO/2023, independentemente de transcrição.

1.3 A ocupação da fração da benfeitoria destina-se ao fim exclusivo da implantação de estabelecimento que ofereça financiamento imobiliário, seguro pessoal e empréstimos consignáveis, conforme normas e orientações emanadas da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal, da Diretoria de Administração da Aeronáutica – DIRAD, para os militares da Ativa, Reserva, Reformados, Dependentes e Pensionistas dos militares da Guarnição da Aeronáutica de Canoas e Funcionários Civis do Comando da Aeronáutica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÁREA CEDIDA

2.1 A área cedida, situada na **Av. Guilherme Schell, 3950 Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS**, junto ao estacionamento do HACO e Garagem, **Tombo RS.001-67270-E-094 (Prédio Administrativo do HACO)**.

2.2 O Posto de Atendimento da CESSIONÁRIA e entidade por ela gerida funcionará, para todo o efetivo da GUARNAE-CO, e no dia em que não houver expediente, eventual abertura do posto de atendimento será resolvida pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 São obrigações da CEDENTE:

a) Ceder temporariamente, de modo oneroso, a fração da benfeitoria RS.001-67270-E-094, com 25,22 m²;

b) Realizar uma vistoria das instalações, anotando, minuciosamente, o estado atual da sala a ser cedida, apontando eventuais deficiências na mesma, estado das instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, portas e janelas, pintura e eventuais imperfeições possíveis de serem anotadas e fornecer cópia de tal documento ao Cessionário, ao Fiscal do Contrato e a Seção de Contratos do GAP-CO;

a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) permitir o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, devidamente identificados, para execução dos serviços;

d) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CESSIONÁRIA as ocorrências de

quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) informar mensalmente o valor das despesas referentes à área cedida; e

f) CEDENTE não se responsabilizará por dívidas assumidas pelos usuários.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 A Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato da Cessão de Uso, para início de suas atividades comerciais no imóvel cedido, sob pena de rescisão do instrumento por inexecução, na forma que segue:

a) deverá haver obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

b) a atividade exercida pela Cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da Cedente;

c) aprovação prévia da Cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser realizado pela Cessionária;

d) precariedade da Cessão onerosa de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;

e) fiscalização periódica por parte de Cedente;

f) não será permitida a cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste contrato;

g) obriga-se a Cessionária a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições;

h) as benfeitorias realizadas pela Cessionária serão incorporadas ao patrimônio da União não cabendo nenhuma espécie de indenização, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias;

i) quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a Cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pela Cessionária serão cobradas administrativamente, observado o devido processo legal, ou judicialmente;

j) obriga-se a Cessionária a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

k) todas as despesas normais de utilização, tais como água, energia elétrica e telefone, ficam a cargo da Cessionária, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas;

- l) esta cessão onerosa de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização;
- m) Cessionária não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a presente cessão.
- n) O horário de funcionamento deverá obedecer, tanto quanto possível, o expediente administrativo do Hospital de Aeronáutica de Canoas e do Grupamento de Apoio de Canoas.
- o) caberá a cessionária providenciar todos os bens móveis necessários ao atendimento satisfatório dos usuários, como mobiliários, equipamentos energéticos e eletrônicos e outros.
- p) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q) apresentar ao fiscal da CEDENTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão-de-obra de menor;
- r) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- s) substituir, imediatamente, o empregado em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;
- t) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- u) relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- v) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- w) executar os serviços descritos no objeto e Anexo deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes;
- x) comprovar, sempre que solicitado pela CEDENTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias de seus empregados;
- y) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- z) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- aa) indicar à CEDENTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber

comunicações;

bb) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;

cc) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDENTE;

dd) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

4.2 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CESSIONÁRIA:

a) Prever a conservação e manutenção das instalações em conformidade aos padrões da OM;

b) Orientar seus empregados quanto aos locais e horários de trânsito no interior da OM, de acordo com as normas internas do GAP-CO ou da fiscalização de presente contrato;

c) Efetuar, em dia, o pagamento mensal da contraprestação, bem como as despesas decorrentes do uso da área concedida, tais como água, luz, etc, cujos valores serão fixados pela fiscalização;

d) Providenciar seguro contraincêndio das instalações e equipamentos, se houver, da área cedida;

e) Cumprir todas as Leis Federais, Municipais e Estaduais, que de qualquer forma ditem ou vierem a ditar normas pertinentes à contratação, inclusive as estabelecidas pelo Novo Código Civil;

f) Responder, perante a Administração, por quaisquer danos decorrentes de responsabilidade civil que der causa;

g) Manter os preços dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, os quais deverão ser divulgados a todos os clientes;

h) Orientar o efetivo da GUARNAE-CO quanto à utilização dos serviços prestados;

i) Assumir inteira responsabilidade pelas operações de crédito, efetuadas entre si e os usuários dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, socorrer-se da CEDENTE para fins de ressarcimento a qualquer título;

j) Submeter à CEDENTE, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração com relação ao horário de funcionamento do posto de atendimento, para fins de aprovação e divulgação, se for o caso,

k) Fornecer ao CEDENTE a relação dos funcionários;

l) Não transferir a outrem, a responsabilidade pelo local cedido;

- m) Responsabilizar-se pela segurança da área durante 24 horas do dia;
- n) Arcar com eventuais taxas e impostos Municipais, Estaduais e Federais decorrentes de sua atuação;
- o) Recolher até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de GRU, o valor mensal de arrendamento, taxa de energia elétrica consumida e o consumo de água, bem como, recolher diretamente a Seção de Telefônica, eventuais despesas com telefone; e
- p) Manter durante todo o período de execução do contrato todas as condições que ensejaram o procedimento por Inexigibilidade.
- q) Não realizar alterações ou modificações na benfeitoria sem a prévia autorização da Chefia do Grupamento de Apoio de Canoas – GAP-CO e a Direção do Hospital da Aeronáutica de Canoas - HACO;
- r) Responsabilizar-se pela manutenção das instalações prediais, elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias da área cedida, devendo mantê-las permanentemente em ótimo estado de limpeza, conservação e apresentação, com a pintura de toda a área interna, durante a vigência do contrato;
- s) Responsabilizar-se pela limpeza diária do local, mantendo-os sempre limpos e aseados, obedecendo aos padrões e critérios exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- t) Deverão ser cumpridas as diretrizes sustentáveis contidas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MPOG). Verifica-se o referido artigo da IN conforme abaixo:
- t.1) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- t.2) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- t.3) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- t.4) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- t.5) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- t.6) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida

pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

t.7) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

t.8) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

u) Ao final do contrato, a cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desmobilização e desocupação da área cedida.

5 CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES

5.1 A presente cessão de uso observará as seguintes condições:

a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

b) a atividade da CESSIONÁRIA terá seu funcionamento compatível com o horário de funcionamento da CEDENTE;

c) a atividade exercida pela CESSIONÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da CEDENTE;

d) aprovação prévia da CEDENTE para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

e) precariedade da cessão de uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;

g) fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

h) não será permitida a cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Cessão de Uso;

i) cessado o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso, reverterá o imóvel à administração da CEDENTE, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que foi entregue à CESSIONÁRIA, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;

j) obriga-se CESSIONÁRIA a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições;

l) fica a CESSIONÁRIA ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da CEDENTE;

- m) as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio da União, não cabendo qualquer espécie de indenização, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias;
- n) quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a CEDENTE for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pela CESSIONÁRIA serão cobradas administrativamente, observado o devido processo legal, ou judicialmente;
- o) obriga-se a CESSIONÁRIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- p) todas as despesas normais de utilização, tais como água, energia elétrica, telefone, etc., ficam a cargo da CESSIONÁRIA, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas;
- q) os empregados da CESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com a CEDENTE;
- r) esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização;
- s) a CESSIONÁRIA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a presente cessão.

6 CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, com data de início em 05/04/2023 e encerramento em 05/04/2024, podendo ser prorrogado, com base no Inc. II, do Art. 15 da Portaria 1.309/GC4, de 14 DEZ 2004.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1 O valor mensal da cessão de uso será de **R\$ 886,73** (oitocentos e oitenta e seis reais setenta e três centavos).

7.1.1 O valor no subitem acima refere-se **apenas** ao valor da contraprestação mensal relativa ao valor da Cessão de Uso. Às contraprestações mensais a serem pagas pela CONCESSIONÁRIA, serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo de Contrato.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CEDENTE, do acumulado dos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser recolhido até o 5º dia útil de cada mês, por meio de GRU, do valor mensal da Cessão de Uso e do consumo de energia elétrica e água.

9.1.1 Em havendo atraso o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*, utilizando-se o IPCA-IBGE, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos sobre o valor da parcela inadimplente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 O representante da cedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o

disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8 A CESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.9 Na hipótese de comportamento contínuo de descumprimento das obrigações da cessionária, devem ser aplicadas as sanções à CESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas no Projeto Básico.

10.10 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, verificar se as obrigações estão sendo cumpridas pela cessionária.

10.12 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CESSIONÁRIA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato; ou
- d) comportar-se de modo inidôneo.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de descumprimento das obrigações contratuais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5); as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a cessionária ressarcir

a cedente pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
7	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CESSIONÁRIA	01

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Cedente serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1 Caso a Cedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

12.2 O presente termo de Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, se assim entender a CEDENTE, com base nos princípios de respeito ao primado da ordem pública, do interesse administrativo e da segurança, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 Em caso de infringência de quaisquer das cláusulas deste termo de Contrato, a CESSIONÁRIO tornar-se-á inadimplente, rescindindo-se o termo de Contrato sem o prejuízo das sanções civis e penais decorrentes do mau uso que der ao imóvel, assumindo imediatamente a Cedente a posse direta do mesmo.

12.4 Se a rescisão for motivada por interesse da CESSIONÁRIA, não caberá à mesma qualquer tipo de indenização por parte da CEDENTE, ficando, ainda, sujeita às penalidades prevista na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste Termo de Contrato.

12.5 No caso de rescisão contratual por interesse da União, a CESSIONÁRIA, será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.6 O descumprimento por parte da CESSIONÁRIA, de qualquer norma Federal, Estadual ou Municipal, dará direito à CEDENTE de rescindir imediatamente o termo de contrato, sem que seja devida qualquer indenização à CESSIONÁRIA.

12.7 No dia seguinte ao término do prazo contratual ficará automaticamente rescindido o acordo ajustado entres as partes.

12.8 Poderá haver ainda a rescisão contratual nos seguintes casos:

12.8.1 desrespeitos às ordens internas desta Administração, no que lhe for aplicável;

12.8.2 reuniões na área concedida, a juízo da Cedente, que levem a crer existirem fundamentos filosóficos, religiosos, sindicais e políticos que possam ser considerados incompatíveis com as normas militares;

12.8.3 atraso consecutivo de até 02 (dois) meses no pagamento mensal;

12.8.4 uso do objeto do termo de Contrato em desacordo com os termos do mesmo;

12.8.5 comprovada utilização pela CESSIONÁRIA de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

12.8.6 subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da Cessionária a com outrem;

12.8.7 decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão de Uso quando:

- a) ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;
- b) houver atraso no pagamento do valor da cessão por 2 (dois) meses consecutivos;
- c) houver o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo;
- d) a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de se encontrar em recuperação judicial ou falência;
- e) em qualquer época, caso a CEDENTE necessite do imóvel por interesse público;
- f) no caso de falecimento do representante legal da CESSIONÁRIA;
- g) declarada a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- h) a CESSIONÁRIA não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste Termo de Cessão de Uso, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 Será dispensada a garantia contratual da empresa CESSIONÁRIA.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso será o da Justiça Federal, Subseção de Canoas/RS.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO

16.1 A CESSIONÁRIA se obriga a contratar o seguro necessário para a cobertura de valores e demais objetos que venham integrar o posto de atendimento;

16.2 A CEDENTE não se responsabilizará por qualquer dano, em razão de ocorrências policiais envolvendo valores existentes no interior do posto de atendimento e em suas adjacências.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COBRANÇA DE TAXA DE ENERGIA, TELEFONE E CONSUMO DE ÁGUA

17.1 O Cessionário deverá providenciar, as suas expensas, a instalação de um (01) relógio medidor do consumo de energia elétrica, compatível com a fase disponível (110/220V), e conveniente com os materiais elétricos a serem utilizados na exploração da referida área

17.2 Mensalmente, o Fiscal do Contrato deverá, por volta do dia 20 (vinte) de cada mês realizar medição do consumo e, mediante dados relativos ao Kilowatt-hora, presente na fatura de energia elétrica do GAP-CO preencher a Guia de Recolhimento da União – GRU, com o respectivo código e entregar, até o dia 25, juntamente com a relativa à Cessão, na Seção de Controle Interno do GAP-CO para conferência.

17.3 O Cessionário deverá, as suas expensas, implantar relógio medidor do consumo de água, ou na impossibilidade técnica, recolher, por meio de GRU, o valor referente ao consumo mínimo de água, previsto na Companhia de Abastecimento de Água – CORSAN, vigente na cidade de Canoas para salas comerciais.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

18.1 Como a Cessão de Uso destina-se a implantação de serviço voltado ao público interno da Organização Militar, a Cessionária deverá cumprir, no mínimo, o expediente interno da OM. No entanto, caso haja conveniência, poderá estender tal horário, sem prejuízos as atividades da OM.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1 Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente Contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS
Av . Guilherme Schell, 3950
Canoas – Rio Grande do Sul – CEP 92200-630
Telefone (51) 3462-1335 – Fax (51) 3462.1129
e-mail: contratosgapco@gmail.com

CESSIONÁRIA: FHE-POUPEX

Endereço: Av. Guilherme Schell, 3950 Bairro Mato Grande

Cidade: Canoas - Estado: RS

Telefone: 3476-3781/3476-1276

E-mail: washington.junior@poupex.com.br / leonardo.truccolo@poupex.com.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

CEDENTE

RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med
Ordenador de Despesas do HACO

CESSIONÁRIA

WASHINGTON BRANDÃO VASCONCELOS JUNIOR Cel R1
Representante da FHE

TESTEMUNHAS:

ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO Cel Int R/1
Agente de Controle Interno do HACO

EDUARDO DO COUTO BITTENCOURT 3S QTA TCO
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 011/GAPCO-HACO/2023 - FHE - (POUPEX) - Assinado
Data/Hora de Criação:	04/04/2023 10:31:21
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	ce33955db9bd8b16aa97736b4250a1ae
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento EDUARDO DO COUTO BITTENCOURT no dia 04/04/2023 às 08:23:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento RAQUEL DA SILVA COSTA no dia 04/04/2023 às 09:21:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO no dia 04/04/2023 às 09:34:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO MOREIRA CHAVES no dia 04/04/2023 às 12:18:34 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO